



**Lei n.º 793/2013.**

**Ementa:** "Cria a Lei de que estabelece Código de Postura, consistindo na vedação de venda de bebidas alcoólicas no perímetro de segurança escolar e dá outras providências."

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o cumprimento do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) n.º01/2011, firmado entre o município por seu representante legal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, em observância ao disposto no art.129 III, da Constituição Federal e ao art. 81, II da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta lei todos os estabelecimentos comerciais que ofertem à venda e consumo *in loco* de bebidas, tais como bares, conveniências, restaurantes, churrascarias e similares.



Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que comercializem bebidas alcoólicas.

## CAPÍTULO II

### DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR

Art. 3º. Considera-se perímetro escolar, para fins da aplicação normativa deste código, a área contigua a escola ou creche, compreendido no diâmetro de 100m (cem metros) do epicentro da unidade educacional.

## CAPÍTULO III

### Seção I

#### DA VEDAÇÃO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS E SIMILARES

Art.4º. Fica a Administração Pública Municipal proibida de conceder Alvará de Funcionamento a estabelecimentos comerciais ambulantes, que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros e similares, em trailers, carroças, barracas, no perímetro escolar.

Art.5º. A Administração Pública Municipal condicionará a concessão de Alvará de Funcionamento a estabelecimentos comerciais que estão edificadas no perímetro escolar, a vedação da venda ou comercialização de bebidas alcoólicas derivados de fumo e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, antes das 20:00 horas, durante o horário de funcionamento escolar, independente de dias úteis ou finais de semana e feriados quando houver atividades suplementares.

### Seção II

#### DA FISCALIZAÇÃO



Art.6º. Ficará a cargo da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização da aplicação das normas deste código.

§1º. A fiscalização aos estabelecimentos edificados no perímetro escolar deste município serão efetivadas através dos agentes ligados Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária municipal, poderão requisitar inclusive o uso de força policial, caso necessite;

§2º. Ao realizar inspeção, o agente redigirá a termo as irregularidades encontradas, e em havendo, o endereçará à Procuradoria Municipal, para aplicação das penalidades cabíveis;

#### CAPÍTULO IV

##### Seção I

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.7º. Fica proibido vender, dar, emprestar, trocar, ou comercializar a título oneroso ou gratuito bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outro produto nocivo a saúde da criança e do adolescente, antes das 20:00 horas durante o período de funcionamento escolar ou dias letivos, independente de dias úteis ou finais de semana e feriados quando houver atividades suplementares.

Pena – Multa de 01 (um) salário mínimo vigente à época da infração e suspensão do Alvará de funcionamento por oito (oito) dias;

Art. 8º. Em caso de reincidência no crime exposto no artigo anterior, art.7º, a reprimenda consistirá em:

Pena – Multa de 03 (três) salários mínimos vigente à época da infração e suspensão do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

Art. 10º. Em caso de infração no artigo anterior, art.7º, pela terceira vez a reprimenda consistirá em:

Pena – Multa de 05 (cinco) salários mínimos vigente à época da infração e cassação do Alvará de funcionamento.





## Seção II

### DA DESTINAÇÃO DAS MULTAS

Art. 11. As multas tratadas nos artigos anteriores serão pagas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e após recolhidas serão imediatamente endereçadas ao Conselho Tutelar do Município das Vertentes-PE, que as aplicará em melhorias em pró da Criança da Criança e do Adolescente.

§1º. Com os valores oriundos das multas o Conselho Tutelar das Vertentes aplicará com o melhoramento no atendimento com as crianças e adolescentes e em campanhas educativas.

§2º. Mensalmente deverá o Conselho Tutelar Municipal das Vertentes prestar contas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, justificando suas atividades, nos meses que receberem anteditos repasses.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da criança e do adolescente), bem como o disposto na Lei Estadual n.º 10.454/1990.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2013.

  
*Allan Kardec Bezerra da Silva*  
-Prefeito Constitucional-